

28 de julho de 2021
Ano XIV - Nº 906 - R\$ 0,50

Traficante de drogas é preso em Araruama

No último final de semana, Policiais do 25º Batalhão de Polícia Militar efetuaram a prisão de um traficante de drogas, no bairro da Fazendinha, em Araruama.

De acordo com a PM, quando em Patrulhamento... **Pág 02**

Bandidos trocam tiros com a polícia em Araruama

Na última sexta-feira (23), uma patrulha da Polícia Militar confrontou um grupo de suspeitos de uma tentativa de assalto, no bairro Bananeiras, em Araruama.

A denúncia veio por meio de dois cidadãos, que relataram que estavam na localidade... **Pág 02**

Ocupação hoteleira fluminense registra aumento em “destinos de inverno”

A busca por destinos mais frios aumentou no Rio de Janeiro em virtude do inverno e das temperaturas amenas. Prova disso é o incremento da ocupação hoteleira para algumas cidades fluminenses nos fins de semana de julho... **Pág 16**

Estado do Rio atinge a meta de vacinação contra a Febre Aftosa

Na primeira etapa da campanha de vacinação contra a Febre Aftosa realizada no mês de maio deste ano, o estado do Rio de Janeiro imunizou 2,4 milhões de bovinos e bubalinos, registrando o índice de 92,30% de animais vacinados... **Pág 16**

Governo vai construir mais de mil moradias para vítimas da tragédia da Região Serrana em 2011



Licença Ambiental de Araruama

PROCESSO Nº 9639/2021

ALEXANDRE DE SOUZA CUNHA, CPF nº 022.267.917-44, torna público que **RECEBEU** a **Licença Ambiental PRÉVIA nº 0151/2021**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) atividade(s) de Construção de residência Unifamiliar, situada no seguinte endereço: Rua 07, Lote 18, Quadra 07, Loteamento Princess Park, Praia Seca, Araruama-RJ. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

PROCESSO Nº 012479/2021

RAIA DROGASIL S/A, CNPJ nº 61.585.865/2608-11, torna público que **RECEBEU** a **Licença Ambiental de Operação nº 0159/2021**, de acordo com o Artigo 70 da Lei Complementar Nº 138/2018, para a(s) atividade(s) de Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, situada no seguinte endereço: Avenida Nilo Peçanha, 319 - Centro - Araruama - RJ. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas normas e instruções de Licenciamento da SEMAG.

ANUNCIE AQUI

Logus Ambiental Ltda-Me

C.N.P.J. 07.766.805/0001-90

Site: www.logusnoticias.com.br

E-mail: logusnoticias@hotmail.com

Av. Edgar Gismonti, nº 90, Centro, Carmo-RJ

Cep: 28640-000

Tel: (22) 2537-0346

Cel: (22) 99880-8594

Circulação: Interior do Estado do Rio de Janeiro

Jornalista responsável

André Salles - MTB: 0036747/RJ

A Direção do Jornal Logus não endossa, necessariamente, as opiniões emitidas em artigos ou matérias assinadas por seus colaboradores.

Tiragem: 5.000 exemplares

Traficante de drogas é preso em Araruama

No último final de semana, Policiais do 25º Batalhão de Polícia Militar efetuaram a prisão de um traficante de drogas, no bairro da Fazendinha, em Araruama.

De acordo com a PM, quando em Patrulhamento, a guarnição teve a atenção para o acusado, que em atitude suspeita tentou fugir ao ver a viatura, onde foi feito cerco tático.

O mesmo foi cap-

turado com um revólver calibre 38 com numeração suprimida, 06 munições intactas de calibre 38, 124 buchas de maconha, 06 pedras de crack, 02 rádios comunicadores, R\$ 20,00 em espécie e um celular Samsung.

O caso foi registrado na 118ª Delegacia de Polícia e o suspeito permaneceu preso por porte ilegal de arma de fogo e tráfico de drogas.



Bandidos trocam tiros com a polícia em Araruama



Na última sexta-feira (23), uma patrulha da Polícia Militar confrontou um grupo de suspeitos de uma tentativa de assalto, no bairro Bananeiras, em Araruama.

A denúncia veio por meio

de dois cidadãos, que relataram que estavam na localidade para comprar uma pick-up L200 anunciada no site de anúncios OLX. Ao chegar no local, os homens desconfiaram do grupo que estava os aguardando em dois automóveis: um JAC de cor vermelha e uma Picape prata.

Os policiais se dirigiram ao local e se depararam com o veículo vermelho, em seguida foi dada a ordem de parada, no momento em que elementos desembarcaram efetuando disparos de arma de fogo contra a viatura.

O grupo que estava na pick-up conseguiu fugir. Um dos meliantes que estavam no carro vermelho pulou o muro de uma residência, porém os PMs conseguiram efetuar a captura

do mesmo. Junto com ele foram encontrados 1 revólver da marca Taurus calibre 38 com 5 cápsulas deflagradas e uma intacta e um simulacro de pistola no solo.

Os demais ocupantes do veículo foram rendidos e presos. No veículo vermelho havia uma faca, uma chave de um veículo ônix e três celulares. Ao serem questionados sobre a chave, os meliantes disseram que o carro estava na Avenida Central, no mesmo bairro.

Os bandidos foram encaminhados para a Delegacia de Polícia, onde um dos acusados foi reconhecido por praticar os crimes de sequestro e roubo recentemente na cidade. Os elementos foram autuados por organização criminosa, porte ilegal de arma de fogo e resistência.

Governo vai construir mais de mil moradias para vítimas da tragédia da Região Serrana em 2011

O Governo do Estado vai construir 1.088 unidades habitacionais para vítimas da tragédia das chuvas que atingiu a Região Serrana em 2011. Ao todo, serão 500 apartamentos em Teresópolis, 340 em Petrópolis, 128 em Sumidouro e 120 em São José do Vale do Rio Preto, totalizando um investimento de cerca de R\$ 350 milhões, que serão financiados pela Secretaria de Infraestrutura e Obras.

- Renovamos nosso com-

promisso com as famílias no início do ano, durante o Governo Presente. Além disso, na região, estamos trabalhando também nas obras de contenção de encostas. Iremos lançar, em até dois meses, o maior programa habitacional da história do estado do Rio - anunciou o governador Cláudio Castro.

O secretário de Estado de Infraestrutura e Obras, Max Lemos, se reuniu na última semana para discutir o projeto com o presidente da Cehab, Ângelo

Monteiro Pinto, o subsecretário de Estado das Cidades, Bernardo Rossi, o subsecretário de Habitação, Allan Borges, e a coordenadora Especial de Articulação Institucional de Petrópolis, Fernanda Ferreira, que representou o prefeito interino de Petrópolis, Hingo Hammes.

- A expectativa é que o projeto com as novas moradias, que serão padronizadas, fique pronto em pouco mais de um mês - explicou o secretário.

Município de Araruama

Poder Executivo



TERMO DE ADITAMENTO nº 001/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº. 140/2020, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, com sede na Avenida John Kennedy, 120, Centro, Araruama/RJ, neste ato pela Exma. Sr.ª Prefeita Municipal, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e pela Secretária Municipal de Educação, Sr.ª **Luiza Cristina da Silva Vianna**, portadora da carteira de identidade nº 048472575 e do CPF Nº 57202001772, residente e domiciliada nesta cidade, como CONTRATANTE, e de outro lado, a sociedade empresária, **DISTRI THECH COMÉRCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.316.834/0001-52, com sede estabelecida na Rod. Amaral Peixoto, 83.516, Lote 02, Quadra A – Ponte dos Leites, Araruama/RJ, CEP 28970-000, Telefone: (22) 2665-5263, por seu representante legal Rita de Cássia Santos de Castro, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 08.894.252-9/DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 073.490.167-43, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada CONTRATADA, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 13655/2020, resolvem na melhor forma de direito, **ADITAR o Contrato Administrativo nº 140/2020**, cujo objeto é a prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, desalojamento e descupinização (sendo duas aplicações, uma em cada seis meses), com manutenção mensal, pelo período de 12 (doze) meses, nas unidades escolares da rede municipal de ensino, na sede da SEDUC e na Casa do Futuro, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

I – Da Prorrogação de Prazo:

Considerando a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 13655/2020, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 140/2020, por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 16 de Julho de 2021 e a terminar em 16 de Julho de 2022, haja vista que a não renovação comprometeria a execução dos serviços prestados por esta municipalidade, aliando-se ao fato de tratar-se de serviços de natureza contínua, sem condições de interrupção.

II - Do valor a vigorar no novo período e da dotação orçamentária:

Para o novo período em que trata a Cláusula I, fica estipulado o valor total de R\$ 167.280,49 (cento e sessenta e sete mil duzentos e oitenta reais e quarenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO. Para o período até 31 de dezembro de 2021 o valor corresponde a R\$ 77.135,00 (setenta e sete mil cento e trinta e cinco reais), cuja despesa ocorrerá à conta do orçamento do Município, conforme o seguinte: PT 02.010.001.12.122.46.2030, ED 3.3.90.39.61.00.00.00, Fonte de Recursos nº 100, Empenho nº 1213/2021; PT 02.010.001.12.361.12.2058, ED 3.3.90.39.61.00.00.00, Fonte de Recursos nº 121, Empenho nº 1214/2021 e PT 02.010.001.12.365.12.2058, ED 3.3.90.39.61.00.00.00, Fonte de Recursos nº 110, Empenho nº 1215/2021.

III – Das demais cláusulas contratuais:

Com exceção das alterações introduzidas por este

Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

IV – Dos efeitos do presente aditamento:

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 14 de Julho de 2021.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA

Livia Bello
Prefeita

Luiza Cristina da Silva Vianna
Secretária Municipal de Educação

DISTRI THECH COMÉRCIO E SERVIÇOS
Rita de Cássia Santos de Castro
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE ADITAMENTO nº 004/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº. 038/18, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, com sede na Avenida John Kennedy, 120, Centro, Araruama/RJ, neste ato pela Exma. Sr.ª Prefeita Municipal, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, **Luiz Ricardo Guedes**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 056835424, DIC/RJ e do CPF n.º 745.103.987-00, residente e domiciliado nesta cidade, como CONTRATANTE, e de outro lado, a sociedade empresária, **ESTEVÃO CONSTRUTORA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.204.074/0001-54, com sede na Avenida Nil Peçanha, nº 259, sala 412, Centro, Araruama/RJ, CEP: 28970-000, neste ato por sua representante legal, Sra. Camila dos Santos Basto Fernandes Estevão, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 20944637-6, expedida pelo DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 111.823.807-94, residente e domiciliada na Rua Otávio Carneiro, nº 45, Lote 10, Pontinha, Araruama/RJ, CEP: 28970-000, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada CONTRATADA, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 15.431/2019, resolvem na melhor forma de direito, **ADITAR o Contrato Administrativo nº 038/18**,

cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de manutenção, restauração, pavimentação e conservação de áreas de lazer, bem como a manutenção preventiva e corretiva, drenagem e urbanização nas vias e áreas públicas no Município de Araruama/RJ, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 04/2018, realizada através do procedimento administrativo nº 16.703/2017, pelo prazo de 12 (doze) meses, para do mesmo passar a constar as seguintes alterações:

I – Da Prorrogação de Prazo:

Considerando a justificativa apresentada nos autos do processo administrativo nº 15.431/2019, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 038/18, por novo período de 12 (doze) meses, a contar de 23 de junho de 2021 e a terminar em 23 de junho de 2022, haja vista que a não renovação comprometeria a execução dos serviços prestados por esta municipalidade, aliando-se ao fato de tratar-se de serviços de natureza contínua, sem condições de interrupção.

II - Do valor a vigorar no novo período e da dotação orçamentária:

Para o novo período em que trata a Cláusula I, fica estipulado o valor total de R\$ 8.161.669,80 (oito milhões cento e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO. Os recursos orçamentários e financeiros para a liquidação do presente objeto estão alocados à conta do PT 017.001.001.15.452.0032.2099, ED 3.3.90.39.

III – Das demais cláusulas contratuais:

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

IV – Dos efeitos do presente aditamento:

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 14 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LÍVIA BELLO
Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS
Luiz Ricardo Guedes

ESTEVÃO CONSTRUTORA LTDA EPP
Camila dos Santos Basto Fernandes Estevão
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Município de Araruama

Poder Executivo



TERMO DE ADITAMENTO nº 01/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 152/2020, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.531.762/0001-33, com sede na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, neste ato representado pela Exma. Sr.ª Prefeita Municipal, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, **Luiz Ricardo Guedes**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 056835424, DIC/RJ e do CPF n.º 745.103.987-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a sociedade empresária, **IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.774.801/0001-63, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, nº 91.970, loja A, Paraty, Araruama, CEP: 28.800-000, por sua representante legal, Sr.ª Susan Kelly Rosa Espindola, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 204978555, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 111.765.097-99, residente e domiciliada na Rua José de Alencar, Lote 09, Quadra 03, Fazendinha, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada CONTRATADA, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 8172/2021, resolvem as partes de comum acordo, **celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 152/2020**, na forma das Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto a alteração contratual, consoante disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, almejando o reajuste correspondente a 5,964178% do valor do respectivo contrato, com base no índice da EMOP/RJ, bem como previsão contratual nos termos da Cláusula Quinta e de acordo com a justificativa apresentada pela empresa e anuência da SOUSP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do reajuste corresponde ao valor de R\$ 238.676,31 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO. A despesa correrá a conta do Programa de Trabalho nº 02.010.001.12.361.14.1009, ED 4.4.90.51.99.00.00.00, Empenho nº 1209/2021, Fonte de Recursos nº 121, Ficha nº 140.

CLÁUSULA TERCEIRA: Este Termo Aditivo de Preço vincula as partes ao Contrato de Prestação de Serviços nº 152/2020, procedimento licitatório nº 8172/2021, modalidade de Concorrência Pública nº 001/2020.

CLÁUSULA QUARTA: As partes elegem o foro da Comarca de Araruama/RJ para dirimir qualquer questão oriunda deste Termo Aditivo de Preço Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do Contrato de Prestação de Serviços nº 152/2020.

CLÁUSULA SEXTA: Assim acordadas e ajustadas,

Município e Contratada assinam este Termo Aditivo ao Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

CLÁUSULA SÉTIMA: O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 13 de Julho de 2021.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LIVIA BELLO
Prefeita

Luiz Ricardo Guedes
SOUSP

IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA
Susan Kelly Rosa Espindola
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

TERMO DE ADITAMENTO nº 01/2021 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 231/2020, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.531.762/0001-33, com sede na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, Araruama/RJ, neste ato representado pela Exma. Sr.ª Prefeita Municipal, **Livia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade, e pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, **Luiz Ricardo Guedes**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 056835424, DIC/RJ e do CPF n.º 745.103.987-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a sociedade empresária, **IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.774.801/0001-63, com sede na Rodovia Amaral Peixoto, nº 91.970, loja A, Paraty, Araruama, CEP: 28.970-000, por sua representante legal, Sr.ª Susan Kelly Rosa Espindola, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 204978555, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº 111.765.097-99, residente e domiciliada na Rua José de Alencar, Lote 09, Quadra 03, Fazendinha, Araruama/RJ, CEP: 28.970-000, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada CONTRATADA, por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 8173/2021, resolvem as partes de comum acordo, **celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de**

Serviços nº 231/2020, na forma das Cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto a alteração contratual, consoante disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, almejando também o reajuste correspondente a 9,371577% do valor do respectivo contrato, com base no índice da EMOP/RJ, bem como previsão contratual nos termos da Cláusula Quinta e de acordo com a justificativa apresentada pela empresa e anuência da SOUSP.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do reajuste corresponde ao valor de R\$ 298.022,96 (duzentos e noventa e oito mil, vinte e dois reais e noventa e seis centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO. A despesa correrá a conta do Programa de Trabalho nº 02.010.001.12.361.14.1009, ED 4.4.90.51.99.00.00.00, Empenho nº 1210/2021, Fonte de Recursos nº 121, Ficha nº 140.

CLÁUSULA TERCEIRA: Este Termo Aditivo de Preço vincula as partes ao Contrato de Prestação de Serviços nº 231/2020, procedimento licitatório nº 8173/2021, modalidade de Concorrência Pública nº 036/2019.

CLÁUSULA QUARTA: As partes elegem o foro da Comarca de Araruama/RJ para dirimir qualquer questão oriunda deste Termo Aditivo de Preço Contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do Contrato de Prestação de Serviços nº 231/2020.

CLÁUSULA SEXTA: Assim acordadas e ajustadas, Município e Contratada assinam este Termo Aditivo ao Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

CLÁUSULA SÉTIMA: O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 13 de Julho de 2021.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LIVIA BELLO
Prefeita

Luiz Ricardo Guedes
SOUSP

IMPACTAR CONSTRUTORA LTDA
Susan Kelly Rosa Espindola
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Município de Araruama

Poder Executivo



TERMO DE ADITAMENTO nº 01/2021 ao CONTRATO Nº 147/2020, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARARUAMA/RJ e a firma HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARARUAMA**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Paço Municipal, situado na Avenida John Kennedy, nº 120, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 28.531.762/0001-33, neste ato representado pela Exma. Sra. Prefeita, **Lívia Soares Bello da Silva**, brasileira, solteira, inscrita no CPF (MF) sob o nº 094.591.857-70, portadora da carteira de identidade RG nº 20.121.579-5, residente e domiciliada nesta Cidade e Sr.ª Secretária Municipal de Educação, **Luiza Cristina da Silva Vianna**, portadora da carteira de identidade nº 048472575 e do CPF Nº 572.020.017-72, residente e domiciliada nesta cidade, como CONTRATANTE, e a sociedade empresária **HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.818.737/0001-51, com sede na Rodovia ES-490 Safra X Marataízes, Km 32, s/nº, Muritiba, Candéus e Duas Barras, Itapemirim/ES, CEP: 29.330-000, neste ato por seu representante legal, Sr. Ademair Morais da Mata, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Alzira Cordeiro, nº 50, Centro, Marataízes/ES, CEP: 29.345-000, portador da carteira de identidade nº M-4851.885, SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 549.699.486-15, por si ou por seu procurador com poderes expressos para este mister, doravante denominada CONTRATADA, cujo objeto trata-se de "Aquisição de Gêneros Alimentícios", por conta do exposto nos autos do Processo Administrativo nº 6.258/2021, resolvem, na melhor forma de direito, **ADITAR O CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 147/2020**, para passar a constar as seguintes alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por finalidade alterar, assim como registrar os preços da sociedade empresária HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 65, inciso II, c/c parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, referente aos itens:

Itens	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR ATUAL CONTRATADO
53	Peito de Frango Desossado, sem pele, congelado Kg	GUI-BON	R\$ 15,90
55	Coxa com Sobrecoxa de Frango congelada Kg	AVE-NORTE	R\$ 11,95

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Com exceção das alterações introduzidas por este Termo, ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Aquisição ora aditado, do qual o presente aditamento passa a fazer parte integrante para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS EFEITOS DO PRESENTE ADITAMENTO

O contratante se obriga a providenciar a publicação do extrato deste instrumento contratual, dentro do prazo

especificado na legislação vigente, ficando condicionada a eficácia do Contrato à respectiva publicação.

E, por estarem justos, contratados e devidamente aditados, firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Araruama, 15 de Julho de 2021.

MUNICÍPIO DE ARARUAMA
LÍVIA BELLO
Prefeita

Luiza Cristina da Silva Vianna
Secretária Municipal de Educação

HORTO CENTRAL MARATAÍZES LTDA
Ademar Morais da Mata
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

EXTRATO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 207/SE-ADM/2021

PARTES: **MUNICÍPIO DE ARARUAMA E SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEADM (CONTRATANTE) e PRONTOMAR BAZAR REFRIGERAÇÃO LTDA – CNPJ nº 02.853.169/0001-10 – (CONTRATADA).**

OBJETO: Adesão, por estimativa, a 50% do quantitativo de cada item, ou seja, itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6, todos da Ata de Registro de Preços 030/2020 do Pregão Presencial SRP 022/2020 (proc. Adm. 2284/2020) do Município de Iguaba Grande/RJ, a qual tem como Órgão Gerenciador a Secretaria Municipal de Saúde, visando a contratação de empresa especializada em fornecimento, instalação e desinstalação dos aparelhos de Ar Condicionado, com fornecimento de mão de obra e materiais, visando suprir as necessidades das Secretarias e Setores deste Município (exceto SEDUC, SEPOLE SESAU)", pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações e no limite das quantidades autorizadas pelo órgão Gerenciador, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Araruama/RJ – SEADM, conforme Termo de Referência apresentado nos autos do processo administrativo nº 10.198/2021.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O presente contrato terá validade a contar da data de sua assinatura, e terminará no prazo de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 584.220,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil duzentos e vinte reais) – Leis 10.520 – Lei Federal nº 8.666/93 – e os recursos orçamentários e financeiros, para a liquidação do presente objeto, correrão à conta do Programa de Trabalho nº 02.06.001.04.122.0007.1002 – Elemento de Despesa nº 44.90.52.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 12 de Julho de 2021.

8º CONVOCAÇÃO DA SELEÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº01.2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA**, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONVOCA os estagiários habilitados e classificados na SELEÇÃO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº01.2021**, relacionados no Anexo I deste Edital, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. Os Estagiários relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, no dia 28 de julho de 2021, de 10h às 16hrs, na Secretaria de Administração, Sede da Prefeitura Municipal de Araruama, situada à Avenida John Kennedy, 120, Centro, Araruama-RJ., CEP: 28.970-000, para apresentação e entrega dos documentos abaixo selecionados, parte integrante da presente convocação e na forma do EDITAL PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº. 01/2021, a saber:

- RG
- CPF
- Comprovante de residência na cidade de Araruama
- Histórico do curso que frequenta
- Declaração de frequência, assinado pela instituição de ensino superior, com índice de aproveitamento do curso.
- 1 foto 3x4

2. Caso o estagiário não apresente a documentação original e não se apresente na data mencionada no item 1, o mesmo será considerado INAPTO e desclassificado.

3. O estagiário deverá levar os documentos em anexos preenchidos corretamente.

4. O estagiário deverá se apresentar usando máscara de proteção.

Araruama, 26 de julho de 2021.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº9950469

ANEXO I

Cargo: Direito
Vagas: 03

Classificação	Nome do Candidato	Coefficiente de Aproveitamento
9º	LOUISE FERREIRA CORDEIRO	9
10º	YGOR ALMEIDA CHEVRAND	8,97
11º	NATALY RIBEIRO LOPES	8,95



Município de Araruama

Poder Executivo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cadastro de Pessoa:

Nome completo: _____ Telefone: () _____
 Celular: () _____ E-mail: _____
 Endereço: _____, nº: _____, Complemento: _____
 Bloco: _____, Apartamento: _____, Bairro: _____, CEP: _____, Cidade: _____.

Pessoa Física:

Local de Nascimento(CIDADE/UF): _____ Data de Nascimento: ____/____/____
 SEXO: () F () M Nacionalidade: _____
 Estado Civil: _____

Tabela de Grau de Instrução:

- (1) Analfabeto; (2) Alfabetizado; (3) Até 4ª série Incompleta do Ensino Fundamental; (4) 4ª Série Completa do Ensino Fundamental; (5) Até a 8ª Série Incompleta; (6) Ensino Fundamental Completo; (7) Ensino Médio Incompleto; (8) Médio (2º Grau) Completo; (9) Superior Incompleto; (10) Ensino Superior Completo;

DOCUMENTAÇÃO:

1. RG (Nº IDENTIDADE): _____, Emissão: ____/____/____, Orgão/UF: _____.

2. CPF: _____.

FILIAÇÃO:

Nome do Pai: _____
 Nome da Mãe: _____

CONTA BANCO BRADESCO (CORRENTE OU SALÁRIO)

Agência (Com dígito): _____, Conta: _____ (Obrigatório o comprovante da conta bancária informada neste formulário)

Declaro, em conformidade com a legislação em vigor nesta data, que as informações acima Expressam a verdade, sendo de minha inteira responsabilidade.

Araruama, _____ de _____ de _____, Assinatura: _____

OBS.: TODAS AS DECLARAÇÕES EM ANEXO DEVEM SER DEVIDAMENTE PREENCHIDAS, DATADAS E ASSINADAS PELOS ESTAGIÁRIOS E/OU SEUS RESPONSÁVEIS.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO

DECLARO, com base no que dispõem os incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal e para os fins previstos no parágrafo 5º do artigo 13 da Lei nº. 8.112/90 que, presentemente **não acumulo** cargo ou função, ou emprego público, em nenhum dos três Poderes da União, dos Estados e dos Municípios ou em qualquer Entidade da Administração indireta(Autarquia, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista e Fundações), ressalvando ainda à Administração, a revisão, cancelamento, restituição e todas as medidas processuais contra o interessado, no caso de não serem verdadeiras estas afirmações, inclusive procedimento penal.

Afirmo, ainda, que a presente declaração é verdadeira e tenho ciência de que constitui crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigações ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Araruama, _____ de _____ de _____ (Preenchimento Obrigatório)

Assinatura do Estagiário (Preenchimento Obrigatório)

Av. John Kennedy, nº 120 - Centro - Araruama - RJ - Cep.:28.970-000
 Tel.: (22) 2665-2121 / Ramal: 257
 e-mail: seadm-pma@hotmail.com



Município de Araruama

Poder Executivo




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Eu, _____, CPF: _____, solicito que
RG: _____, seja creditado o pagamento da(s) matrícula(s) _____ em
minha conta do **Banco Bradesco** de nº: _____ Agência
(Obrigatório informar dígito): _____
Secretaria: _____ Regime: _____

**OBS: OBRIGATÓRIO ANEXAR DOCUMENTO DE
COMPROVAÇÃO DA CONTA CORRENTE OU SALÁRIO
EM NOME DO ESTAGIÁRIO.**

Araruama, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do estagiário

Nome e matrícula do funcionário (DERHU)

Av. John Kennedy, nº 120 - Centro - Araruama - RJ - Cep.:28.970-000
Tel.: (22) 2665-2121 / Ramal: 257
e-mail: seadm-pma@hotmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Araruama, _____ de _____ de _____.

Declaração, sob as penas da lei Civil e penal, que tenho residência e
domicílio situados na (Rua, AV., etc.) _____
Nº _____, Complemento _____, Bairro _____
CEP _____, no Município de _____,
Estado de _____.

Nome: _____
CPF _____

Assinatura do Declarante

Av. John Kennedy, nº 120 - Centro - Araruama - RJ - Cep.:28.970-000
Tel.: (22) 2665-2121 / Ramal: 257
e-mail: seadm-pma@hotmail.com



Município de Araruama Poder Executivo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO

DECLARO que estou ciente de que minha frequência mensal deverá ser encaminhada ao DERHU até o dia 15 de cada mês, o não cumprimento deste requerimento pode comprometer o pagamento do mês vigente. Declaro também, que o comprovante de escolaridade deve ser renovado e encaminhado ao DERHU a cada 6 (seis) meses para estagiários do ensino superior.

Araruama, ___ de ___ de ___ (Preenchimento Obrigatório)

Assinatura do Estagiário (Preenchimento Obrigatório)

Av. John Kennedy, nº 120 - Centro - Araruama - RJ - Cep.: 28.970-000
Tel.: (22) 2665-2121 / Ramal: 257
e-mail: seadm-pma@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 22 DE JULHO DE 2021

ESTABELECE NOVO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DE VISTORIA PARA OS VEÍCULOS QUE AINDA NÃO REALIZARAM A VISTORIA ANUAL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETÁRIA DE TRANSPORTES**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe a Lei nº 9.503 – Código de Trânsito Brasileiro, de 23 de setembro de 1997, quanto à condução de escolares,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 784, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a permissão de táxis no Município de Araruama,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 878, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a padronização dos táxis no Município de Araruama,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.187, de 19 de junho de 2017, que instituiu o Táxi Compartilhado Ponto a Ponto no Município de Araruama,

Considerando o que dispõe a Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011, que regulamentou a profissão de taxista,

Considerando a necessidade de vistoriar os veículos do serviço de táxis e transporte escolar existentes no Município.

RESOLVE:

Art. 1º. **Prorrogar o prazo da VISTORIA ANUAL/2021**, de 02 de agosto a 30 de novembro de 2021.

Art. 2º. A VISTORIA DOS TÁXIS, não será realizada sem a apresentação das taxas pagas e de toda documentação enumerada no artigo 3º, bem como o disposto no artigo 5º da Lei nº 12.468, de 26 de agosto de 2011.

Art. 3º. A VISTORIA DOS TÁXIS “COMPARTILHADOS PONTO A PONTO”, não será realizada sem a apresentação das taxas pagas e de toda documentação elencada na Lei nº 2.187, de 19 de junho de 2017.

Art. 4º. A VISTORIA DOS “TRANSPORTES ESCOLAR”, não será realizada sem a apresentação das taxas pagas e cumprimento do disposto nos artigos 136 a 139 do Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 5º. Aos permissionários que não realizarem as VISTORIAS que se referem nos artigos 2º, 3º e 4º, no prazo previsto no artigo 1º desta Resolução, serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 784/1993, no Decreto nº 058/2018 e demais normas vigentes.

Art. 6º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Kátia dos Santos Gonçalves
Secretária de Transportes

ATO Nº 420 DE 07 DE JULHO DE 2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. ALEXANDRE CORECHA ROCHA, do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**, com efeitos a contar de 1º julho de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 07 de julho de 2021.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



ATO Nº 421 DE 07 DE JULHO DE 2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **KISCILA MOTTA OUVENEY**, do cargo comissionado de **ASSESSORA TÉCNICA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**, com efeitos a contar de 1º julho de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 07 de julho de 2021.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 422 DE 07 DE JULHO DE 2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a Sra. **BRUNA JUANA DE OLIVEIRA**, do cargo comissionado de **ASSESSORA ESPECIAL – GABINETE DA PREFEITA**, com efeitos a contar de 1º julho de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 07 de julho de 2021.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 423 DE 07 DE JULHO DE 2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o Sr. **FABIANO RIBEIRO DE SOUZA**, do cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com efeitos a contar de 1º julho de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete da Prefeita, 07 de julho de 2021.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 424 DE 07 DE JULHO DE 2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **PABLO DOMINGUES DE SOUZA**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, com efeitos a contar de 1º julho de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 07 de julho de 2021.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

ATO Nº 425 DE 07 DE JULHO DE 2021

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear o Sr. **MARCOS ANTONIO ARAUJO DA SILVA JUNIOR**, para exercer o cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO - GABINETE DA PREFEITA**, com efeitos a contar de 1º de julho de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 07 de julho de 2021.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

LEI Nº 2.508 DE 22 DE JULHO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$ 720.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 38 de autoria do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Araruama aprovou e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o **Chefe do Poder Executivo do Município de Araruama** autorizado a **abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento** vigente no valor de R\$ 720.000,00 na forma abaixo:

02- PODER EXECUTIVO

02.005 - SECRETARIA DE SEGURANÇA, ORDEM

PÚBLICA E DEFESA CIVIL

02.005.06 - SEGURANÇA PÚBLICA

02.005.06.181 - POLICIAMENTO

02.005.06.181.0078 – PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO NA SEGURANÇA

02.005.06.181.0078.1042 – PROJETO DE INTEGRAÇÃO NA SEGURANÇA (CPPROEIS)

Natureza de Despesa: 3.3.30.41.00 – Transferências a Estados e ao Distrito Federal

Valor: R\$ 720.000,00 – Fonte de Recursos: 101 (Royalties)

Art. 2º. Os créditos de que trata o artigo anterior é proveniente de excesso de arrecadação, consoante o que estabelece o inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º. As Atividades e os investimentos constantes desta lei tornam-se incorporados ao PPA/LDO vigentes em obediência a LC 101/2000.

Art. 4º. Em decorrência desta lei fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa da respectiva Unidade.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de Julho de 2021.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita

LEI Nº 2.509 DE 22 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: REVOGA A LEI Nº 2.287 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 40 de autoria do Vereador Julio César dos Santos Coutinho).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A EXMA. SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica **revogada a Lei nº 2.287** de 02 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a Assistência Jurídica integral e gratuita aos integrantes da Guarda Civil de Araruama que, no exercício de suas funções ou em razão delas, se envolverem ou sejam aplicados em casos que demandem tutela jurídica.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 22 de julho de 2021.

Lívia Bello
“Lívia de Chiquinho”
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



LEI Nº 2.510 DE 22 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS/FUNDEB.

(Projeto de Lei nº 43 de autoria do Poder Executivo).

A **Prefeita do Município de Araruama**, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica, faz saber que a **Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º. O **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB**, criado pela Lei Municipal nº 1.438, de 14 de setembro de 2007, em conformidade com o Art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, **fica reestruturado** de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º será composto por quinze membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme abaixo discriminado:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais e/ou responsáveis de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º. Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:

I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

IV - 1 (um) representante das escolas do campo;

V - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º. Os membros do conselho previstos no caput e no

§ 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - no caso das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais e/ou responsáveis de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º. O Poder Executivo designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 5º. São impedidos de integrar o conselho a que se refere o caput deste artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais e/ou responsáveis de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 6º. O presidente do conselho previsto no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º. A atuação dos membros do conselho do Fundo:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 8º. Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 9º. O mandato dos membros do conselho do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 10. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 11. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 10 - LEI Nº 2.510

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 12. O conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Art. 3º. O CACS/FUNDEB tem por finalidade exercer o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo.

§ 1º. O conselho municipal poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal 14.113/2020;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º. Ao conselho incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei Federal 14.113/2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de sua respectiva esfera governamental de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º. O conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

Art. 4º. O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-Presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.

Art. 5º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 6º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 7º. As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 8º. O mandato do primeiro Conselho instituído com fulcro nesta Lei encerrar-se-á em 31 de dezembro 2022 de modo a compatibilizar com o prazo disposto no §9º do art.2º desta Lei.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá, se necessário, estabelecer normas complementares, com vista ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogando as disposições em contrário contidas na Lei Municipal nº 1.438 de 14 de setembro de 2007.

Gabinete da Prefeita, 22 de julho de 2021.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 165 **DE 22 DE JULHO DE 2021.**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE ALGUNS INCISOS E PARÁGRAFOS REFERENTE AO ART. 23 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 008 DE 09 DE JUNHO DE 1995 E DÁ OUTRAS ATRIBUIÇÕES COM BASE NO DECRETO ESTADUAL 42.694 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010.

(Projeto de Lei Complementar nº 07 de autoria do Poder Executivo).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA** faço saber que a **Câmara Municipal aprovou** e eu **sanciono e promulgo** a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º. Ficam **revogados os incisos I, II e III do parágrafo 1º, do Art. 23 da Lei Complementar nº 008** de 09 de junho de 1995.

Art. 2º. Fica revogado o Parágrafo 2º, do Art. 23 da Lei Complementar nº 008 de 09 de junho de 1995.

Art. 3º. Ficam aprovados o Projeto de Alinhamento da Orla da Lagoa de Araruama, PA0 n0035 e a Faixa Marginal de Proteção da Lagoa de Araruama FMP no (05-02) (05-07) (05-53) (05-66) 3.2.4 - 3639.

§1º. Os elementos geométricos referentes ao descritivo do Projeto de Alinhamento de Orla (PAO) da Lagoa de Araruama são definidos de acordo com as informações constantes no processo no E-07/507851/2010.

§2º. Os elementos geométricos referentes ao descritivo da Faixa Marginal de Proteção (FMP) da Lagoa de Araruama são definidos de acordo com as informações constantes no processo E071507851/2010.

§3º. Todas as informações constantes no processo citado nos parágrafos anteriores estão disponíveis para consulta pública no INEA.

§4º. O Projeto de Alinhamento da Orla da Lagoa de Araruama PA0 no 035 e a Faixa Marginal de Proteção da Lagoa de Araruama FMP no (05-02) (05-07) (05-53) (05-66) 3.2.4 - 3639 serão arquivados no Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

Art. 4º. Os limites da FMP no (05-02) (05-07) (05-53) (05-66) 3.2.4 – 3639, não se aplicam aos lotes e áreas que tiveram suas FMP's aprovadas anteriormente a este decreto.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 22 de julho de 2021.

Livia Bello
“Livia de Chiquinho”
Prefeita



Município de Araruama

Poder Executivo



LEI COMPLEMENTAR Nº 166 DE 22 DE JULHO DE 2021.

EMENTA: INSTITUI O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA; FIXA O LIMITE MÁXIMO PARA A CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES PELO REGIME DE PREVIDÊNCIA DE QUE TRATA O ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; AUTORIZA A ADESAO A PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal de Araruama aprova** e a Exma. Senhora **Prefeita sanciona** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica **instituído**, no âmbito do Município de Araruama, o **Regime de Previdência Complementar – RPC**, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Araruama a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º. O Município de Araruama é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pela Prefeita que poderá delegar esta competência.

Parágrafo Único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I – publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar; ou

II – início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Araruama

aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC, na forma a ser regulada por lei específica, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da vigência do Regime de Previdência Complementar.

Parágrafo Único. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretroatável, devendo observar o disposto no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º será oferecido por meio de adesão a plano de benefícios já existente ou plano próprio em entidade de previdência complementar

CAPÍTULO II

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º. O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Araruama de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 8º. O Município de Araruama somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II - sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II

Do Patrocinador

Art. 9º. O Município de Araruama é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano

de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, no convênio de adesão e no regulamento.

§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.

§ 2º O Município de Araruama será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

Art. 10. Deverão estar previstas, expressamente, nos instrumentos jurídicos cabíveis ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a noventa dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III

Dos Participantes

Art. 11. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios todos os servidores e membros do Município de Araruama.

Art. 12. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo tem-

Município de Araruama

Poder Executivo

Continuação Pág. 12 - LEI COMPLEMENTAR Nº 166

Das Contribuições

Art. 14. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 160 de 30 de dezembro de 2020 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§ 2º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios

Art. 15. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 1º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 2º Observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, a contribuição do patrocinador não poderá exceder ao percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento).

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I e II do caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

§ 5º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 16. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e dos patrocinadores.

Seção V

porariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.

§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 13. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Araruama, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas nos termos do regulamento.

§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no § 2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.

§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV

Do Processo de Seleção da Entidade

Art. 17. A escolha da entidade de previdência responsável pela administração do Plano de Benefícios será precedida de processo seletivo conduzido com impessoalidade, publicidade e transparência e que contemple requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios.

§ 1º A relação jurídica com a entidade será formalizada por convênio de adesão, com vigência por prazo indeterminado.

§ 2º O processo seletivo poderá ser realizado em cooperação com outros Municípios desde que seja demonstrado o efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Seção VI

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 18. O Poder Executivo deverá instituir um Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar (CAPC) nos termos da legislação vigente e na forma regulamentada pelo (nome do ente federativo):

§ 1º Compete ao CAPC acompanhar a gestão dos planos de previdência complementar, os resultados do plano de benefícios, recomendar a transferência de gerenciamento, manifestar-se sobre alterações no regulamento do plano, além de outras atribuições e responsabilidades definidas em regulamento na forma do caput.

§ 2º O Poder Executivo poderá, alternativamente ao comando do caput, delegar as competências descritas no § 1º deste artigo ao órgão ou conselho já devidamente instituído no âmbito dos regimes próprios de previdência social desde que assegure a representação dos participantes.

§ 3º O CAPC terá composição de no máximo 4 (quatro) membros e será paritária entre representantes dos participantes e assistidos, e do patrocinador, cabendo a este a indicação do conselheiro presidente, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

§ 4º Os membros do CAPC deverão ter formação superior completa, e atender aos requisitos técnicos mínimos e experiência profissional definidos em regulamento pelo (nome do ente federativo) na forma do caput.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Araruama que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.



Município de Araruama

Poder Executivo



Continuação Pág. 13 - LEI COMPLEMENTAR Nº 166

Art. 20. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ao plano de benefício previdenciário de que trata esta mediante abertura, em caráter excepcional, de créditos especiais, a título de adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.

Art. 21. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 22 de julho de 2021.

Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita

PORTARIA SEADM Nº 164/2021
DE 16 DE JULHO DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0011794/2021

RESOLVE

READAPTAR o (a) servidor (a) **JUPIARA FERREIRA DUARTE, Servente de Serviço Pesado**, matrícula nº 982874, **em função mais compatível com o seu estado de saúde** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com a inspeção realizada pela junta médica indicada pela Emprehet às fls. 23 e 24, do Processo nº 5472.001.0011794/2021 de 11/06/2021, e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, com início em 11/06/2021 e término em 08/12/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 16 de julho de 2021.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 166/2021
DE 16 DE JULHO DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0012228/2021

RESOLVE

READAPTAR o (a) servidor (a) **DANIELE DA SILVA SANTOS, Servente de Serviço Pesado**, matrícula nº 11485, **em função mais compatível com o seu estado de saúde** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com a inspeção realizada pela junta médica indicada pela Emprehet às fls. 09 e 10, do Processo nº 5472.001.0012228/2021 de 18/06/2021, e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, com início em 18/06/2021 e término em 15/12/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 16 de julho de 2021.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 168/2021
DE 16 DE JULHO DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0009449/2021

RESOLVE

READAPTAR o (a) servidor (a) **RODRIGO NOGUEIRA JACINTO, Agente de Serviços Gerais**, matrícula nº 9960326, **em função mais compatível com o seu estado de saúde** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com a inspeção realizada pela junta médica indicada pela Emprehet às fls. 18 e 19, do Processo nº 5472.001.0009449/2021 de 10/05/2021, e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, com início em 10/05/2021 e término em 06/11/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 16 de julho de 2021.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 165/2021
DE 16 DE JULHO DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0011329/2021

RESOLVE

READAPTAR o (a) servidor (a) **ALBERTINA DA CONCEIÇÃO MACHARETE DE SOUZA, Servente de Serviço Pesado**, matrícula nº 10205, **em função mais compatível com o seu estado de saúde** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com a inspeção realizada pela junta médica indicada pela Emprehet às fls. 12 e 13, do Processo nº 5472.001.0011329/2021 de 07/06/2021, e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, com início em 07/06/2021 e término em 04/12/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 16 de julho de 2021.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 167/2021
DE 16 DE JULHO DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0012943/2021

RESOLVE

READAPTAR o (a) servidor (a) **PATRICIA FERREIRA DA SILVA SOTERO, Merendeira**, matrícula nº 10150, **em função mais compatível com o seu estado de saúde** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com a inspeção realizada pela junta médica indicada pela Emprehet às fls. 11 e 12, do Processo nº 5472.001.0012943/2021 de 28/06/2021, e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, com início em 28/06/2021 e término em 25/12/2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 16 de julho de 2021.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469

PORTARIA SEADM Nº 169/2021
DE 16 DE JULHO DE 2021

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 012 de 02 de janeiro de 2017 e considerando o que restou provado no processo nº 5472.001.0007774/2021

RESOLVE

READAPTAR o (a) servidor (a) **ELOIZIO MACEDO SANTANA, Professor I**, matrícula nº 1880, **em função mais compatível com o seu estado de saúde** pelo período de 180 (cento e oitenta) dias de acordo com a inspeção realizada pela junta médica indicada pela Emprehet às fls. 10 e 11, do Processo nº 5472.001.0007774/2021 de 13/04/2021, e nos termos do Artigo 71 da Lei Municipal nº 548 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Araruama, com início em 14/07/2021 e término em 10/01/2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Secretária, 16 de julho de 2021.

Martha Pavão
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº 9950469



Município de Araruama

Poder Executivo


AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 7303/2021**

MODALIDADE: Tomada de Preços 012/2021

OBJETO: **Contratação de empresa para Construção de Guarita e cerca** na saibreira – Picada - Fazendinha - Araruama/RJ.

DATA DE ABERTURA: 13/08/2021

Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SOUSP

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações.

O Edital encontra-se á disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 28/07/2021, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 27 de julho de 2021.

FÁBIO ARANTES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMLI

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 13803/2021**

MODALIDADE: Pregão SRP 084/2021

OBJETO: **Locação de 15 (quinze) veículos do tipo VAN** com 20 (vinte) lugares/passageiros + 1 lugar/motorista, com condutor devidamente habilitado, para atender a Secretaria de Transportes, de acordo com as especificações e condições do Termo de Referência (Anexo I), pelo Sistema de Registro de Preço, pelo período de 12 (doze) meses.

DATA DE ABERTURA: 09/08/2021

Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SETRA

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e

suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se á disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 28/07/2021, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 27 de julho de 2021.

CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 13263/2021**

MODALIDADE: Pregão SRP 085/2021

OBJETO: **Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Coleta, transporte, armazenamento temporário e destinação final por incineração de documentos oficiais** classificados como públicos ou sigilosos e equipamentos eletrônicos (HD e similares), em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Política Social / BOLSA FAMILIA, pelo período de 12 (doze) meses.

DATA DE ABERTURA: 10/08/2021

Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEPOL

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se á disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 29/07/2021, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 27 de julho de 2021.

CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO**PROCESSO Nº 8041/2021**

MODALIDADE: Pregão Presencial 078/2021

OBJETO: **Contratação de Empresa especializada na elaboração e implantação do Projeto de Desenvolvimento Econômico da Gestão Tributária Urbana e Territorial do Município de Araruama - RJ**, com aplicação de soluções modernas, criativas e inteligentes objetivando estabilizar as receitas próprias, através da atualização da base cartográfica; do cadastro imobiliário e mobiliário fiscal; do valor adicionado fiscal "DECLAN – IPM" ; dos valores venais dos imóveis; integrados através da cessão uso do Sistema de Gestão e Fiscalização do Espaço Territorial Municipal, incluindo treinamento e suporte técnico, com o objetivo de subsidiar os técnicos das secretarias com informações georreferenciadas e uma visualização espacial do território do município, favorecendo assim, o planejamento de ações dirigidas a promover o bem estar e a justiça social a população, em atendimento a Portaria nº 511 de 07 de dezembro de 2009, que institui Diretrizes para a Criação, Instituição e Atualização do Cadastro Territorial Multifinalitário - CTM nos Municípios Brasileiros, da Lei nº 10257/2001 "Estatuto das Cidades" do Ministério das Cidades, pela Constituição Federal artigos 182 e 183 e da Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Presidencial nº 9.310/2018 e Lei Federal 13.865/2019, onde definem regras de Regularização Fundiária.

DATA DE ABERTURA: 11/08/2021

Hora: 10:00 h.

SECRETARIA REQUISITANTE: SEFAZ

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal 1.546/09 Lei de Pregão nº 10520/2002.

O Edital encontra-se á disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitações localizada à Avenida John Kennedy, nº 120- Centro- Araruama, a partir de 30/07/2021, mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado com firma reconhecida do sócio administrador por autenticidade, credenciando a pessoa que fará a retirada, contrato social ou no requerimento da P.M.A, sendo o sócio administrador, e de 02 (duas) resmas de papel A-4, 500 folhas, que será entregue, na comissão de Licitação, no endereço supracitado.

Araruama, 27 de julho de 2021.

CAIO BENITES RANGEL
PREGOEIRO

Ocupação hoteleira fluminense registra aumento em “destinos de inverno”

A busca por destinos mais frios aumentou no Rio de Janeiro em virtude do inverno e das temperaturas amenas. Prova disso é o incremento da ocupação hoteleira para algumas cidades fluminenses nos fins de semana de julho, de acordo com levantamento da Associação de Hotéis do Rio de Janeiro (ABIH-RJ). Em Petrópolis, na região turística de Serra Verde Imperial, a ocupação chegou a 75% no período. Mesmo índice alcançado em Conservatória, distrito de Valença, no Vale do Café.

Outras cidades também se destacaram, como, por exemplo, Vassouras, na região

turística do Vale do Café, que registrou 70%; Itatiaia, em Agulhas Negras, com 55%; e Teresópolis e Nova Friburgo, na Serra Verde Imperial, que marcaram, respectivamente, 50% e 37,5% de ocupação. Além disso, houve um aumento na média geral, que estava na casa dos 35% em junho e passou para 60,4% em julho.

Para a Secretaria de Estado de Turismo (Setur-RJ), os números só reforçam que a busca pelo interior fluminense é tendência, uma vez que, durante o cenário de pandemia, os registros de aumento na ocupação hoteleira têm sido frequentes. Com a restrição

de viagens, os turistas têm procurado destinos próximos, que sigam os protocolos do Turismo Consciente RJ.

- Estamos trabalhando para fortalecer o interior do Estado como destino turístico, preparando os municípios por meio de capacitações e com diálogo direto, para entender e saber suas demandas. Nosso foco é preparar o Estado para a retomada e ver municípios como Petrópolis chegando a 75% de ocupação hoteleira, é a certeza de que estamos no caminho. Estamos alinhando, junto com as secretarias municipais, um trabalho de conscientização dos protocolos

de segurança e acreditamos que o Rio está preparado para receber os turistas com a garantia de cumprimento dos protocolos sanitários - falou o secretário de Turismo, Gustavo Tutuca.

Campanha Férias RJ

No início do mês, a Setur-RJ lançou a campanha digital Férias RJ, com o objetivo de promover os destinos do Estado no período de férias de julho. O objetivo é aproveitar o recesso escolar para trazer visitantes de estados próximos e do próprio Rio de Janeiro. Além disso, a ideia é mostrar que o Rio de Janeiro é seguro

e segue os protocolos do Turismo Consciente RJ.

O presidente da Associação Brasileira da Indústria de Hotéis do Estado do Rio de Janeiro (ABIH-RJ), Paulo Michel, destacou a importância de fomentar o turismo interno.

- O estado do Rio tem muitas belezas a serem exploradas ao longo de todo o ano. Ações como o Férias RJ, assim como nosso programa de capacitação de operadores de viagens, ProCap, são fundamentais para fomentar o turismo no interior e acelerar a retomada do setor. Sempre alinhada com toda a segurança que o momento exige.

Estado do Rio atinge a meta de vacinação contra a Febre Aftosa

Na primeira etapa da campanha de vacinação contra a Febre Aftosa realizada no mês de maio deste ano, o estado do Rio de Janeiro imunizou 2,4 milhões de bovinos e bubalinos, registrando o índice de 92,30% de animais vacinados contra a doença, ultrapassando a meta estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

- Estamos avançando rumo à retirada da vacinação contra a Febre Aftosa no es-

tado, este é o nosso objetivo. Quero agradecer o empenho e colaboração dos produtores rurais, secretarias municipais de agricultura, sindicatos rurais, empresas vinculadas e servidores da Defesa Agropecuária. Essa parceria é valiosa - destaca o secretário de Estado de Agricultura, Marcelo Queiroz.

De acordo com o superintendente de Defesa Agropecuária, Paulo Henrique Moraes, o índice vacinal alcançado é de extrema importância para

manter o status de área livre com vacinação e é um dos fatores exigidos para avançar para a área livre de Febre Aftosa sem vacinação.

- O resultado nesta última etapa foi melhor do que o obtido na 1ª etapa do ano passado, demonstrando a integração e o comprometimento de todos os envolvidos - acrescenta Moraes.

Este resultado confirma todo o cuidado e atenção dos produtores e servidores em

relação à sanidade do rebanho, boas práticas e bem-estar animal. Vale lembrar que a participação durante as etapas de imunização é de grande relevância e a aplicação da vacina e a comprovação junto à defesa agropecuária são obrigatórias. O pecuarista que ainda não conseguiu comprovar a vacinação deverá enviar a declaração, mesmo após o encerramento da etapa, mas estará passível de penalização.

Em caso de dúvidas,

entre em contato com o Núcleo de Defesa Agropecuária da sua região por meio deste endereço: <https://bit.ly/2FUeQqT>.

Participação dos municípios fluminenses

Ao longo da primeira etapa da campanha de vacinação, vários municípios fluminenses superaram a marca de 95% do rebanho vacinado, além da cobertura vacinal ter atingido grande parte das propriedades existentes no estado.

MEC autoriza a abertura de mais 36 cursos superiores

A educação superior no país conta com mais vagas. Foi autorizado pelo Ministério da Educação a abertura de 36 novos cursos, totalizando 21.380 vagas em 14 instituições de ensino superior do país. A maior parte das vagas, 19.200, é para cursos na modalidade a distância. As demais 2.180 serão ofertadas na modalidade presencial. A medida está prevista em portarias publicadas no Diário Oficial União do último dia 23 de julho.

As vagas estão distribuídas em uma diversidade de cursos, entre eles, Administração, Publicidade e Propaganda, Gestão Pública, Farmácia,

Biomedicina, Educação Física, Turismo, Nutrição, Pedagogia, Direito, Engenharia Civil e Ciências Contábeis. As informações detalhadas dos cursos, vagas e instituições estão publicadas no Diário Oficial.

“Além de autorizar o funcionamento de um curso superior, cabe a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) também prezar pela avaliação de qualidade. Uma vez autorizados os cursos, eles vão passar por avaliações periódicas para verificação da qualidade. Se estiver tudo certo terão o seu reconhecimento e, de tempos em tempos, a

renovação de reconhecimento do curso”, disse o secretário de regulação e supervisão da educação superior do Ministério da Educação, Paulo Almeida.

Balanço de 2021

Desde o início deste ano foram autorizadas 126.000 novas vagas de cursos de graduação e tecnológicos. Desse total, são 112.185 vagas para a educação à distância e 14.207 para o ensino presencial.

A Administração lidera em número de novos cursos autorizados, foram 31, seguido por Pedagogia com 26 novos cursos, Gestão de Recursos Humanos com 18, Direito com

14 e Psicologia com 12.

Requisitos para a abertura de novos cursos

As instituições que querem ofertar um curso superior devem estar credenciadas pelo Ministério da Educação e encaminhar para a pasta um pedido de autorização por meio do sistema e-MEC.

O processo tem etapas que envolvem a análise de documentos como o projeto pedagógico do curso, o contrato do imóvel e o rol de docentes, além da realização de visita a instituição sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio

Teixeira (Inep).

Caso a instituição seja aprovada em todas as etapas, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) publica ato autorizativo no Diário Oficial da União.

“Cabe ressaltar que, mesmo em tempos de pandemia, o Ministério da Educação tem feito todos os esforços necessários para o bom desenvolvimento da educação superior brasileira, tendo finalizado o primeiro semestre de 2021 com mais de oito mil atos autorizativos publicados no Diário Oficial da União, um recorde histórico em comparação aos últimos sete anos”, afirmou o secretário Paulo Almeida.